

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.853, publicada no D.O.U. de 18/9/2023, Seção 1, Pág. 729.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional de Formação Cristã Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Educacional do Litoral Paranaense (FAEDUC), a ser instalada no município de Paranaguá, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
<b>e-MEC N°:</b> 202008620		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>113/2023</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>15/2/2023</b>

## I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade Educacional do Litoral Paranaense (FAEDUC), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202008620, vinculado o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]  
*PARECER FINAL*

*Processo e-MEC: 202008620*

*Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE EDUCACIONAL DO LITORAL PARANAENSE - FAEDUC (cód. 25390).*

*Ementa: Credenciamento de IES. Indeferimento do pedido de credenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL DO LITORAL PARANAENSE - FAEDUC (cód. 25390).*

### *1. DO PROCESSO*

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL DO LITORAL PARANAENSE - FAEDUC (cód. 25390), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202008620, em 26/06/2020, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:*

*Logística, tecnológico (código: 1527592; processo: 202008628).*

### *2. DA MANTIDA*

*A FACULDADE EDUCACIONAL DO LITORAL PARANAENSE - FAEDUC (cód. 25390), a ser localizada na Travessa Marijúlia Rodrigues da*

*Cunha, nº 120, bairro Eldorado, no município de Paranaguá, no estado do Paraná. CEP: 83.206-492.*

### **3. DA MANTENEDORA**

*A instituição é mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL DE FORMACAO CRISTA LTDA (cód. 17866), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.781.568/0001-40, com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 25/08/2022, tendo obtido os seguintes resultados:*

#### *Receita Federal*

*Não existe certidão emitida para os dados consultados.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 24/08/2022 a 22/09/2022.*

### **4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

### **5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº163186, realizada nos dias de 21/07/2021 a 23/07/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,38</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,43</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,65</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,81</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

<i>Art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.</i>	<i>Conceito</i>
<i>I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;</i>	<i>4</i>
<i>II salas de aula;</i>	<i>4</i>
<i>III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV bibliotecas: infraestrutura.</i>	<i>3</i>

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

*2.5. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; conceito 2*

*5.3. Auditório(s); conceito 2*

*5.6. Espaços de convivência e de alimentação. conceito 2*

*A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **6. DO CURSO VINCULADO**

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>202008628</i>	<i>Logística, tecnológico</i>	<i>23/09/2021 a 24/09/2021</i>	<i>Conceito: 3,07</i>	<i>Conceito: 3,07</i>	<i>Conceito: 1,88</i>	<i>Conceito: 3</i>

*O curso obteve conceito insatisfatório nos seguintes indicadores:*

*1.1. Políticas institucionais no âmbito do curso; conceito 2*

*1.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem; conceito 2*

*1.20. Número de vagas; conceito 2*

*2.6. Experiência profissional do docente; conceito 2*

*2.8. Experiência no exercício da docência superior; conceito 2*

*2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância; conceito 2*

*2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância; conceito 2*

*2.12. Titulação e formação do corpo de tutores do curso; conceito 2*

*2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; conceito 1*

*3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral; conceito 1*

*3.2. Espaço de trabalho para o coordenador; conceito 1*

*3.3. Sala coletiva de professores; conceito 2*

*3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; conceito 1*

*3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); conceito 1*

### *3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). conceito 1*

*Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.*

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL DO LITORAL PARANAENSE - FAEDUC (cód. 25390), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conforme verificado na documentação apresentada durante visita in loco e confirmado durante as reuniões com a CPA, a IES apresenta um plano de avaliação institucional estruturado, tendo garantido as etapas de sensibilização e divulgação dos resultados. Porém, não se verificou evidência de apropriação dos resultados da avaliação institucional por todos os segmentos da comunidade acadêmica.*

*Eixo 2: Desenvolvimento Institucional - O eixo 2 refere-se ao desenvolvimento institucional. Alude a missão, a visão e os valores da IES para a elaboração de estratégias, táticas e ações voltadas a implantação de políticas de ensino de graduação e pós-graduação, diversidades, direitos humanos, etnia racial, desenvolvimento econômico e ensino na modalidade EaD. Ao que se verificou a IES respondeu satisfatoriamente aos indicadores presentes neste eixo.*

*Eixo 3: Políticas Acadêmicas - Conforme observado, a IES apresenta ações acadêmico-administrativas compatíveis para um curso de graduação: nivelamento, monitoria, extensão, apoio para participação de eventos e apoio psicopedagógico, mas, não foi observado ações de mobilidade acadêmica. Há previsão de uma política de acompanhamento e inserção dos egressos no mercado de trabalho e a preocupação em atender as demandas do mercado. Os canais de comunicação (sistema acadêmico e redes sociais) estão em fase de desenvolvimento, mas há evidências que eles atendam bem a comunidade interna, entretanto, existem lacunas de comunicação com a comunidade externa e a institucionalização da ouvidoria.*

*Eixo 4: Políticas de Gestão - O eixo 4 refere-se à política de gestão. Para tanto, aborda a capacitação e formação continuada dos docentes, tutores e técnicos administrativos para que num processo de gestão por meio de órgãos gestores e órgãos colegiados, notadamente gestão participativa, se operacionaliza a IES, com observância no sistema de controle, produção e distribuição de material didático e, principalmente, na sustentabilidade financeira verificada por meio do confronto entre receitas operacionais e gastos operacionais. Ao que se verificou a IES respondeu de forma significativa aos indicadores presentes neste eixo.*

*Eixo 5: Infraestrutura - A infraestrutura física da instituição possui instalações que atendem às necessidades para iniciar as atividades, mas precisa*

*ampliar os espaços com a implantação de mais cursos, conforme previsto no PDI. Para algumas atividades a IES ainda não possui um espaço específico, como por exemplo, CPA, atendimento individualizado de discentes, sala de apoio de informática e auditório. A IES tem uma preocupação com a acessibilidade em todas instalações e disponibilizou, via FTP, o plano de garantia de acessibilidade e laudo técnico emitido por profissional. As instalações físicas estão devidamente adaptadas para atender aos portadores de necessidades especiais. Em relação à infraestrutura tecnológica, a IES possui base tecnológica adequada para desenvolver as atividades previstas, com equipamentos/computadores em diferentes espaços, rede de internet de alta velocidade, considera a capacidade e a estabilidade da energia elétrica e a segurança da informação. Para comunicação virtual e acessibilidade comunicacional, a IES trabalhará com ferramentas do Google for Education. Para as aulas EAD, a IES utilizará o Google Classroom, o Gsuite for Education, com App variados, os quais atendem aos processos de ensino e de aprendizagem, conforme disposto nas políticas institucionais para educação a distância, possibilitando a interação entre docentes, discentes e tutores. Em relação às tecnologias a IES não apresenta proposição de recursos inovadores e/ou diferenciados. No PDI é apresentado o plano de avaliação periódica dos espaços e gerenciamento da manutenção patrimonial e plano de expansão e atualização de equipamentos.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE EDUCACIONAL DO LITORAL PARANAENSE - FAEDUC (cód. 25390), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*Convém salientar que a análise da proposta de credenciamento requer um exame global e interrelacionado com a avaliação do processo de autorização de curso.*

*As fragilidades constatadas no curso de Logística, tecnológico (código: 1527592; processo: 202008628), abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, inferior ao mínimo estabelecido no § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/ 2017, republicada no DOU de 03/09/2018, litteris:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

- I - obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

- a) estrutura curricular; e*
- b) conteúdos curriculares*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL DO LITORAL PARANAENSE - FAEDUC (cód. 25390), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, o único curso pleiteado obteve conceito “1,88” na Dimensão 3 – Infraestrutura, inferior ao mínimo estabelecido no art. 13, da Portaria Normativa 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.*

*Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que as condições evidenciadas no único curso pretendido inviabilizaram a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **DESFAVORÁVEL** ao credenciamento da FACULDADE EDUCACIONAL DO LITORAL PARANAENSE - FAEDUC (cód. 25390), que seria instalada na Travessa Marijúlia Rodrigues da Cunha, nº 120, bairro Eldorado, no município de Paranaguá, no estado do Paraná. CEP: 83.206-492, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL DE FORMACAO CRISTA LTDA (cód. 17866), com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo **ARQUIVAMENTO** do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Logística, tecnológico (código: 1527592; processo: 202008628).*

### Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Educacional do Litoral Paranaense (FAEDUC), pois a instituição não atendeu os critérios mínimos constantes dos artigos 3º e 5º, das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. Adicionalmente, a SERES manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística (código e-MEC nº 1527592; processo e-MEC nº 202008628), por perda de objeto.

Apesar dos conceitos atribuídos na avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) aos eixos referentes ao pedido de credenciamento da Faculdade Educacional do Litoral Paranaense (FAEDUC) serem suficientes, alguns indicadores foram determinantes para a sugestão de indeferimento pela SERES, os quais não foram impugnados pela Instituição de Educação Superior (IES). Abaixo o quadro com as dimensões e indicadores:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,38
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,43
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,65
Conceito Final Contínuo: 3,81	
Conceito Final Faixa: 4	

Conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

2.5. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social – conceito 2 (dois);

5.3. Auditório(s) – conceito 2 (dois); e

5.6. Espaços de convivência e de alimentação – conceito 2 (dois).

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a instituição não reuniu, no momento da avaliação, ideais condições para ofertar cursos superiores, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos e das considerações no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

### II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional do Litoral Paranaense (FAEDUC), que seria instalada na Travessa Marijúlia Rodrigues da Cunha, nº 120, bairro Eldorado, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, mantido pelo Instituto Educacional de Formação Cristã Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator



### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente